



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Licitatório nº 012/2023.

Chamada Pública nº 001/2023.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e instrução normativa nº 2, de 29 de março de 2018.

O **Fundo Municipal de Educação de Cumaru do Norte**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenidas das Nações nº 73 Centro – Cumaru do Norte – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.676.114/0001-17, representado neste ato pelo **AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, art. 17 da Lei nº 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e instrução normativa nº 2, de 29 de março de 2018, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **07/03/2023 a 05/04/2023, no horário de expediente das 07h30 às 13h30, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Avenidas das Nações nº 73 Centro – Cumaru do Norte – PA.**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

*Preço de Aquisição (R\$)

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	ABACATE	KG	50	R\$ 8,01	R\$ 400,40
2	ABACAXI	KG	50	R\$ 5,73	R\$ 286,65
3	ABACAXI IN NATURA	UND	100	R\$ 5,12	R\$ 512,20
4	ABÓBORA	KG	600	R\$ 6,82	R\$ 4.090,80
5	ABÓBORA KABUTIÁ	KG	1.500	R\$ 5,38	R\$ 8.062,50
6	ABOBRINHA VERDE	KG	200	R\$ 8,54	R\$ 1.707,60
7	AÇAFRÃO	KG	200	R\$ 12,13	R\$ 2.425,00
8	ALFACE	MC	1.000	R\$ 8,95	R\$ 8.953,00
9	BANANA PRATA	KG	2.000	R\$ 5,69	R\$ 11.386,00
10	BATATA DOCE	KG	1.000	R\$ 5,63	R\$ 5.625,00
11	BETERRABA	KG	50	R\$ 6,03	R\$ 301,40
12	CARÁ	KG	300	R\$ 4,39	R\$ 1.315,50
13	CENOURA	KG	1.000	R\$ 6,73	R\$ 6.733,00
14	CHEIRO VERDE	MC	3.000	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
15	CHUCHU	KG	500	R\$ 7,93	R\$ 3.962,50
16	COLORIFICO C/ 100G	UN	200	R\$ 7,52	R\$ 1.503,60
17	COUVE MANTEIGA	PCT	2.000	R\$ 9,34	R\$ 18.686,00
18	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA C/ 1KG	KG	1.000	R\$ 10,30	R\$ 10.295,00
19	FEIJÃO DE CORDA	KG	500	R\$ 9,58	R\$ 4.787,50
20	GOIABA	KG	300	R\$ 7,97	R\$ 2.390,40
21	INHAME	KG	1.000	R\$ 8,41	R\$ 8.413,00
22	LARANJA PÊRA	KG	1.000	R\$ 6,98	R\$ 6.980,00
23	MAMÃO FORMOSA	KG	1.000	R\$ 11,81	R\$ 11.813,00
24	MAMÃO PAPAIA	KG	300	R\$ 12,52	R\$ 3.755,40



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

25	MANDIOCA - IN NATURA	KG	2.000	R\$ 8,40	R\$ 16.790,00
26	MANDIOCA (AIPIM) AMARELA	KG	500	R\$ 7,38	R\$ 3.691,50
27	MANGA ESPADA OU ROSA	KG	500	R\$ 4,78	R\$ 2.387,50
28	MAXIXE	KG	100	R\$ 5,57	R\$ 557,00
29	MELANCIA	KG	3.000	R\$ 3,92	R\$ 11.769,00
30	MILHO VERDE	PCT	500	R\$ 5,75	R\$ 2.875,00
31	OVO IN NATURA	DZ	2.000	R\$ 23,75	R\$ 47.500,00
32	PEPINO	KG	100	R\$ 6,12	R\$ 611,50
33	PIMENTÃO	KG	100	R\$ 11,49	R\$ 1.148,80
34	POLPA DE ABACAXI 1KG	KG	5.000	R\$ 22,47	R\$ 112.350,00
35	POLPA DE AÇAÍ	KG	5.000	R\$ 21,85	R\$ 109.250,00
36	POLPA DE ACEROLA DE 1KG	KG	5.000	R\$ 19,62	R\$ 98.090,00
37	POLPA DE FRUTAS DE CAJÁ EM PACOTES DE 1KG	KG	5.000	R\$ 19,62	R\$ 98.115,00
38	POLPA DE CAJÚ 1KG	KG	500	R\$ 19,74	R\$ 9.871,50
39	POLPA DE CUPUAÇU 1 KG	KG	2.000	R\$ 21,10	R\$ 42.200,00
40	POLPA DE GRAVIOLA 1 KG	KG	2.000	R\$ 20,49	R\$ 40.976,00
41	POLPA DE MARACUJA 1KG	KG	5.000	R\$ 24,61	R\$ 123.025,00
42	POLPA DE TAMARINDO	KG	2.000	R\$ 19,91	R\$ 39.820,00
43	POLVILHO DOCE	KG	300	R\$ 14,55	R\$ 4.364,40
44	QUEIJO COALHO	KG	100	R\$ 39,23	R\$ 3.922,50
45	QUEIJO MUSSARELA	KG	100	R\$ 47,11	R\$ 4.711,30
46	QUEIJO RALADO	KG	300	R\$ 36,60	R\$ 10.979,10
47	REPOLHO	KG	3.000	R\$ 4,96	R\$ 14.889,00
48	RÚCULA	MC	1.000	R\$ 7,55	R\$ 7.545,00
49	TOMATE	KG	1.000	R\$ 10,59	R\$ 10.588,00
Total ->					R\$ 963.412,55

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 015/2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE

Unidade: 15 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO

Ação: 12.361.0060.2-085 - Apoio Programa de Alimentação Indígena - P N A I Meta 07

Ação: 12.361.0060.2-086 - Manutenção do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar. Meta 07 PME

Ação: 12.361.0060.2-087 - Manutenção do PNAP-Programa Nacional de Alimentação Pré Escolar. Meta 07 PME

Ação: 12.361.0068.2-092 - Manutenção do Programa EJA Meta 04 PME

Ação: 12.365.0060.2-093 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação de Creche. PNAC. Meta 02 PME

Naturezas / Descrição da Natureza

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 004/2015)**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata na data do certame após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura



ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **data do período de credenciamento conforme citado acima, com sede à Avenidas das Nações nº 73 Centro – Cumaru do Norte – PA**, até o dia **certame e hora**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	ABACATE
2	ABACAXI
3	ABACAXI IN NATURA
4	ABÓBORA
5	ABÓBORA KABUTIÁ
6	ABOBRINHA VERDE
7	AÇAFRÃO
8	ALFACE



ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

9	BANANA PRATA
10	BATATA DOCE
11	BETERRABA
12	CARÁ
13	CENOURA
14	CHEIRO VERDE
15	CHUCHU
16	COLORIFICO C/ 100G
17	COUVE MANTEIGA
18	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA C/ 1KG
19	FEIJÃO DE CORDA
20	GOIABA
21	INHAME
22	LARANJA PÊRA
23	MAMÃO FORMOSA
24	MAMÃO PAPAIA
25	MANDIOCA - IN NATURA
26	MANDIOCA (AIPIM) AMARELA
27	MANGA ESPADA OU ROSA
28	MAXIXE
29	MELANCIA
30	MILHO VERDE
31	OVO IN NATURA
32	PEPINO
33	PIMENTÃO
34	POLPA DE ABACAXI 1KG
35	POLPA DE AÇAÍ
36	POLPA DE ACEROLA DE 1KG
37	POLPA DE FRUTAS DE CAJÁ EM PACOTES DE 1KG
38	POLPA DE CAJÚ 1KG
39	POLPA DE CUPUAÇU 1 KG
40	POLPA DE GRAVIOLA 1 KG
41	POLPA DE MARACUJA 1KG
42	POLPA DE TAMARINDO
43	POLVILHO DOCE
44	QUEIJO COALHO
45	QUEIJO MUSSARELA
46	QUEIJO RALADO
47	REPOLHO
48	RÚCULA
49	TOMATE

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de cada escolas:

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de **Requisição**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Avenidas das Nações nº 73 Centro – Cumaru do Norte – PA.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Conforme resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Cumaru do Norte - PA, aos 01 dias do mês de março de 2023.

AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE

Unidade: 15 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO

Ação: 12.361.0060.2-085 - Apoio Programa de Alimentação Indígena - P N A I Meta 07

Ação: 12.361.0060.2-086 - Manutenção do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar. Meta 07 PME

Ação: 12.361.0060.2-087 - Manutenção do PNAP-Programa Nacional de Alimentação Pré Escolar. Meta 07 PME

Ação: 12.361.0068.2-092 - Manutenção do Programa EJA Meta 04 PME

Ação: 12.365.0060.2-093 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação de Creche. PNAC. Meta 02 PME

Naturezas / Descrição da Natureza

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos



ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Redenção – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), _____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

GESTOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

ANEXO III

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Data: Nome: CNPJ: Endereço:		

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.**

Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço Médio	*Preço de Aquisição
	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:		

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

ANEXO IV
Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF		
4. Endereço				5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ			3.Município
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente			
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
OB	I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
S					
Nom e	CNP J			Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Local e Data: Assinatura do Fornecedor Individual CPF:



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ANEXO

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS
FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de
venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural
que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por
DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no
que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**

ANEXO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE
PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)**

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP
física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu,
CPF nº _____ e DAP física,

nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura